



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/062/2022

Pregão Eletrônico nº 062/2021

PMC/6799/2007

PRC/138/2021

Termo de contrato de prestação de serviços de Execução de Sinalização Viária – Horizontal e Vertical, inclusive com fornecimento de mão de obra, nas vias do Município de Congonhas, conforme especificações constantes nos Anexos I e V do Edital de Pregão Eletrônico nº. PMC/062/2021, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, Simônia Maria de Jesus Magalhães, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PS DELTA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ 24.387.004/0001-32, situada à rua Astolfo Moreira, nº 2011, loja 01, bairro Boungaville, CEP 38.770-000, João Pinheiro/MG, representada por Ronaide Dias Rodrigues, documento de identidade RG Nº MG 7374724 SSP/MG, CPF Nº 921.876.766-68, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/138/2021, Processo Administrativo nº 6799/2007, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia de execução de Sinalização Viária – Horizontal e Vertical, inclusive com fornecimento de mão de obra, nas vias do Município de Congonhas MG, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

Lote 1 – Serviços de Sinalização Viária Horizontal

Lote 2 – Serviços de Sinalização Viária Vertical

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 18 (dezoito) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 597.999,93** (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693

Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.05.23 15:41:13 -03'00'

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
DN: cn=SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES, o=PMPCongonhas, ou=PMPCongonhas, c=BR
Dados: 2022.05.23 15:41:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Órgão: 16– Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social
Atividade 2200 – Apoio ao Sistema Municipal Trânsito e Transporte
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto em Ordem de serviço;
- 5.2. A execução dos serviços será acompanhada por um responsável técnico, este designado pela Diretoria de Obras, a saber: Nome: Sandra Raquel Lacerda Milagre, Matrícula: 60771, Lotação: Secretaria de Obras;
- 5.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;
- 5.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados;
- 5.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;
- 5.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 5.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 5.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;
- 5.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:0417629869

Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.05.23 15:41:35 -03'00'

Cont.062/22

3

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.05.20 15:40:12 -03'00'

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.10. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

6.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

6.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

6.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

6.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

6.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

6.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

6.3.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

6.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 8.3 para elaboração do Boletim de Medição;

6.5. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

6.5.1. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificarão à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

6.5.2. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

6.5.3. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

6.6. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

6.7. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.8. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

6.9. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

7.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

7.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

7.6. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal Adjunto de Obras, matrícula 20144347, o fiscal responsável ficará a cargo da Senhora Sandra Raquel Lacerda Milagre- Engenheira Civil CREA TO-149.136/D- CPF 864.062.561-15 e Ronaldo Jesulino da Silva- matrícula 20144249 e a dotação orçamentária/ordenador de despesa ficará a cargo do Senhor Gláucio de Souza Ribeiro, matrícula 20144321, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:0417629869

3

Assinado de forma digital por GLAUCIO
DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.05.23 15:42:00 -03'00'

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2022.05.23
15:42:00 -03'00'

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

8.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

9.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;

9.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

9.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

9.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

9.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminha-los para controle da Diretoria de Trânsito, da Secretaria Municipal de Gestão Urbana da Prefeitura Municipal de Congonhas;

9.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

10.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

10.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela SEOB, gestora do Contrato;

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693

3

Assinado de forma digital por GLAUCIO
DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.05.23 15:42:18 -03'00'

Cont.062/22

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHÃES
Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHÃES
Data: 2022.05.20
15:40:36 -03'00'

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO

11.1. O prazo para execução da obra será de 12 (doze) meses contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura

11.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;

11.3. O valor contratado fica sujeito a aplicação da correção monetária, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta. O índice será o INCC- Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

11.3.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES CONTRATUAIS.

12.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

12.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

12.2.1. O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

12.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES – ANEXO 1, adotadas pela secretaria de obras;

12.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.4. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.3. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, na ARP ou no Contrato, a contratada se sujeitará às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/1993:

- a) Advertência, na hipótese de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE e o interesse público;

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:0417629869

3

Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:0417629869
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:0417629869, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.05.23 15:42:32 -03'00'

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) Multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do item registrado, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Em todos os casos, deve ser franqueada a prévia defesa da contratada, nos prazos dos parágrafos 2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/1993.

12.5. As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, e for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:0417629869

3

Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.05.23 15:42:49 -03'00'

Cont.062/22

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHÃES

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 19 de maio de 2022

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693

Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO, o=176298693,
c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLLITI Multipla v6
Data: 2022.05.23 15:43:09 -03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.05.20
15:41:11 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

RONAIDE DIAS
RODRIGUES:9218
7676668

Assinado de forma digital por
RONAIDE DIAS
RODRIGUES:92187676668
Dados: 2022.05.20 09:24:25
-03'00'

Ronaide Dias Rodrigues
PS Delta Construtora Eireli

TESTEMUNHAS: 1-

2-